



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Quinta-feira, 29 de julho de 2021

Ano VI | Edição nº 514

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUAIMBÊ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaimbê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaimbê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaimbe.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaimbê

CNPJ 44.529.592/0001-09

Rua Marechal Deodoro, 261, Centro

Telefone: (14) 3553-9700

Site: www.guaimbe.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Câmara Municipal de Guaimbê

CNPJ 49.890.171/0001-22

Rua Osvaldo Cruz, 404, Centro

Telefone: (14) 3551-1177

Site: www.cmguaimbe.sp.gov.br

Fundo de Aposentadoria e Pensões de Guaimbê

CNPJ 03.267.532/0001-88



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaimbê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaimbe.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Quinta-feira, 29 de julho de 2021

Ano VI | Edição nº 514

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE GUAIMBÊ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO MUNICIPAL DE Nº 2.834/2021

Dispõe sobre a reclassificação do Município de Guaimbê, no âmbito do Plano São Paulo, para o enfrentamento da COVID-19 (Coronavírus) e dá outras providências complementares.

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES,
Prefeita Municipal de Guaimbê, Estado de São Paulo,
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e;

Considerando o Decreto Municipal nº 2.685, de 26 de março de 2020, que declarou Estado de Emergência no Município de Guaimbê e demais Decretos que dispõem sobre as medidas e procedimentos a serem adotadas para prevenção e enfrentamento da pandemia provocada pela COVID-19, no âmbito do Poder Executivo do Município de Guaimbê;

Considerando o elevado aumento dos números de casos de contaminação e propagação provocadas pela COVID-19 e;

Considerando que o município de Guaimbê pertencente à área de abrangência do Departamento Regional de Saúde de Marília – DRS IX, o qual que se encontra com lotação das UTI's específicas para tratamento da COVID-19.

Considerando que o Governo reclassificou todo o Estado de São Paulo para Fase TRANSIÇÃO do Plano SP até 16/08/2021.

DECRETA:

Art. 1º No âmbito do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, torna-se obrigatório a todos os munícipes, estabelecimentos públicos e privados, o estrito cumprimento dos critérios de restrição de atividades previstas na Fase TRANSIÇÃO, do Plano São Paulo, conforme segue:

Estabelecimentos	Regramento a ser observado
Academias e Centros de Atividades Físicas	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre as 05:00 às 00:00 h, com até 80% da capacidade de lotação.
Atividades Culturais, Eventos, Reuniões Públicas e Privadas e Demais Atividades que Geram Aglomeração.	Atividade não permitida.
Bancos e Casas Lotéricas	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre as 05:00 às 00:00 h, com até 80% da capacidade de lotação.
Bares, Lanchonetes, Sorveterias e Lojas de Conveniência	Permitido o funcionamento para atendimento presencial e retirada (drive thru) no horário compreendido entre as 05:00 às 00:00 h, com até 80% da capacidade de lotação. Serviço de entrega (delivery) permitido o funcionamento 24 h.
Restaurantes	Permitido o funcionamento para atendimento presencial e retirada (drive thru) no horário compreendido entre as 05:00 às 00:00 h, com até 80% da capacidade de lotação. Serviço de entrega (delivery) permitido o funcionamento 24 h.
Clínica Médica, Odontológica e Centro de Reabilitação	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre as 05:00 às 00:00 h.
Comércio em Geral (Ex. Lojas de móveis, roupas, calçados, papelerias, bijuterias, tabacarias e etc.)	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre as 05:00 às 00:00 h, com 80% da capacidade de lotação.
Farmácias e Drogarias	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre as 05:00 às 00:00 h, com 80% da capacidade de lotação.
Hotel e Pousada	Permitido o funcionamento, limitado a 80% da ocupação total do estabelecimento.
Igrejas e Templos Religiosos	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre as 05:00 às 00:00h, com até 80% da capacidade de lotação.
Lojas de Produtos Agropecuários e Materiais de Construção	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre as 05:00 às 00:00 h, com 80% da capacidade de lotação.
Oficina Mecânica, Borracharia e Funilaria	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre as 05:00 às 00:00 h, com 80% da capacidade de lotação.
Óticas	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre as 05:00 às 00:00 h.
Pet Shop	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre as 05:00 às 00:00 h, com 80% da capacidade de lotação.
Posto de Combustível (Perímetro Urbano)	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre as 05:00 às 00:00 h.
Salões de Beleza, Barbearias e Clínicas de Estética	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre as 05:00 às 00:00 h, com 80% da capacidade de lotação.
Cartório	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre as 05:00 às 00:00 h, com 80% da capacidade de lotação.
Serviços em Geral (ex. Escritórios de Advocacia, Contabilidade, Imobiliária, Despachante, e etc.)	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre as 05:00 às 00:00 h, com 80% da capacidade de lotação.
Supermercados, Mini Mercados, Quitandas e Mercarias	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre as 05:00 às 00:00 h, limitado a 80% da capacidade de lotação no interior do estabelecimento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Quinta-feira, 29 de julho de 2021

Ano VI | Edição nº 514

Página 3 de 3

Padarias	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre as 05:00 às 00:00 h, com 80% da capacidade de lotação.
Clube de Tiro	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre as 05:00 às 00:00 h, com até 80% da capacidade de lotação.
Ônibus, Van e Veículos de Transporte de Estudantes e Trabalhadores Urbano, Intermunicipal e Rural.	Atividade permitida apenas com utilização de máscara de proteção por todos os passageiros, disponibilização de álcool em gel 70% e obedecendo-se ao distanciamento social no interior do veículo.
Pesqueiro	Permitido o funcionamento para atendimento presencial e retirada (drive thru) no horário compreendido entre as 05:00 às 00:00 h, com até 80% da capacidade de lotação. Serviço de entrega (delivery) permitido o funcionamento 24 h.
Locação de Chácaras e Espaços de Lazer.	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre as 05:00 às 00:00 h, com até 80% da capacidade de lotação.
Utilização do velório	Permitido o funcionamento com no máximo 08 (oito) horas de duração, limitado a 08 (oito) pessoas no interior do estabelecimento.
Feiras Livre e Comercialização de Ambulantes	Atividade Permitida.

Art. 2º Os estabelecimentos cujas atividades essenciais são permitidas ficam obrigados a controlar a entrada do número de pessoas, fiscalizar a utilização de máscaras de proteção para cobertura da boca e nariz, disponibilizar álcool em gel 70%, realizar a aferição de temperatura dos usuários na entrada do estabelecimento e garantir o distanciamento social mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre uma pessoa e outra.

§ 1º Nos estabelecimentos públicos, privados e nas vias de circulação em comum, a população obrigatoriamente deverá utilizar máscaras de proteção para cobertura da boca e nariz.

§ 2º Nos espaços públicos, tais como praças, ruas, avenidas, jardins, campo de futebol ou complexos esportivos e outros, fica temporariamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas e aglomeração de pessoas, inclusive nas calçadas das residências e dos estabelecimentos em geral.

§ 3º Ficam os departamentos responsáveis, autorizados a adotarem todas as medidas necessárias para fiscalização e cumprimento das regras previstas no artigo 1º deste Decreto.

§ 4º O descumprimento ensejará a aplicação das

penalidades cabíveis, inclusive comunicação à autoridade policial e ao Ministério Público do Estado para apuração de responsabilidade civil e criminal.

Art. 3º Conforme determinado pelo Governo do Estado de São Paulo, fica restrita a circulação de pessoas e veículos no Município de Guaimbê, no horário compreendido entre as 00:00 às 05:00 horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo único. Somente será permitida a circulação de pessoas fora do horário acima previsto, em caso de extrema necessidade de locomoção para atendimento médico na unidade de saúde deste município ou de municípios vizinhos, nos casos em que os trabalhadores necessitam utilizar o transporte municipal e intermunicipal e entregadores do sistema delivery (24h).

Art. 4º Este decreto entra em vigor a partir de 01/08/2021 (domingo).

Guaimbê-SP, 29 de julho de 2021.

Assinado no Original

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita Municipal

Digitado e registrado no competente livro na Secretaria Municipal, e afixado no átrio deste Poder Executivo, na forma da lei.

Assinado no Original

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA

Secretário Municipal